



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.865, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

DOAÇÃO DO LOTE 16, QUADRA C, DO DISTRITO INDUSTRIAL III, A JOSÉ ROBERTO DA SILVA & SILVA LTDA-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que José Roberto da Silva & Silva Ltda-ME requereu através do Processo 1.118/2007, de 28/12/2007, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes, DECRETA :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa José Roberto da Silva & Silva Ltda-ME, CNPJ 04.671.311/0001-33, estabelecida nesta cidade na Rua Shoji Hasegawa n.º 187, Parque Residencial Primavera, o lote 16, quadra C, Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 24 de outubro de 2008, em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações : "Pela frente com a Rua F, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 15, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 17, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 6, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua F e distante 51,00 metros da esquina com a Rua D, da curvatura do lote 20".

ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder a construção de suas instalações até o dia 26 de outubro de 2009, não podendo alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 3.º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, cinquenta por cento da edificação.

ARTIGO 4.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 5.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, cinquenta por cento do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições :

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2.º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta do cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

ARTIGO 6.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 7.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 8.º - Fica revogado o decreto 3.598, de 26 de janeiro de 2007.

ARTIGO 9.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 27 de outubro de 2008.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 27 de outubro de 2008.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais